

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representou a Junta Geral do districto de Bragança, expondo a conveniencia de serem transferidas para outros locaes as cadeiras de ensino primario existentes na freguezia de Valle de Asnes, Abranches e Valle de Telhas; e de se crearem duas cadeiras de igual disciplina em Valle de Salgueiro e Folgar;

Tendo em vista as Consultas de 9 de Junho de 1854 e 16 do corrente mez de Janeiro, nas quaes o Conselho Superior de Instrucção Publica reconhece a necessidade d'esta providencia; e

Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 4.º § unico, e artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem ordenar o seguinte:

Artigo 1.º As cadeiras de ensino primario, actualmente estabelecidas nas freguezias de Valle de Asnes, Abranches e Valle de Telhas, serão transferidas, a primeira para Valle Bemfeito, a segunda para Mascarenhas e a terceira para Fradizella, todas no districto de Bragança.

Art. 2.º São creadas duas cadeiras de ensino primario, primeiro grau, nas freguezias de Valle de Salgueiro, concelho de Mirandella, e de Folgar, concelho de Moncorvo, ambas no mencionado districto.

Art. 3.º Abrir-se-ha desde logo concurso para provimento das cadeiras creadas por este Decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Janeiro de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 27 Jan., n.º 23.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal do concelho de Tavira, districto de Faro, pedindo a criação de duas cadeiras de ensino primario, primeiro grau, nas freguezias de Santo Estevão e da Conceição, d'aquelle concelho;

Vista a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 10 do corrente mez de Janeiro, por onde se mostra que as indicadas freguezias distam uma legua da cidade de Tavira, assento da cadeira mais proxima, que não pôde por este motivo ser frequentada pelos moradores d'aquellas duas parochias;

Usando das auctorisações conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com o parecer do sobredito Conselho, exarado na mencionada Consulta:

Hei por bem crear duas cadeiras de ensino primario, primeiro grau, nas freguezias de Santo Estevão e da Conceição, concelho de Tavira, districto de Faro, e mandar que ellas sejam desde logo postas a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Janeiro de 1857. — REI. — *Julio Gomes da Silva Sanches.*

No Diar. do Gov. de 27 Jan., n.º 23.

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM.

EDITAL.

D. Antonio da Silva Pessanha, vice-presidente servindo de presidente da Camara Municipal do concelho de Belem.

Em virtude de resolução tomada pela Camara, em sessão de hoje, faço saber a